

LEI Nº 1977/2006, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2006.

“Dispõe sobre autorização para recebimento em doação, imóvel que especifica e dá outras providências”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo nº 057, de 07 de Novembro de 2006, oriundo do Projeto de Lei nº. 050, de 01 de Novembro de 2006.

Artigo 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, gravada com encargo, da Usina Cerradinho e Álcool S/A., empresa com sede em Catanduva-SP, na rodovia Vicinal José Fernandes, Km 881 + 100 metros, uma área de terra de 15.000 (quinze mil metros) m², onde o município se obriga a executar, com recursos próprios, governamentais ou de outras origens no prazo máximo de 02 (dois) anos, a implantação do projeto de um bosque, com edificações para lazer, área essa localizada no perímetro urbano da cidade de Tabapuã, dentro dos seguintes limites e confrontações:

“Começa no marco 29, em ponto comum de divisa de terras de Loteamento Geração Futura Ltda. e Usina Cerradinho Açúcar e Álcool S/A; daí segue com rumo de 87°09’ SE e distância de 109,27 metros, confrontando com Loteamento Geração Futura., até atingir o marco 30; daí deflete à direita e segue por um trecho em curva à direita, com desenvolvimento de 267,20 metros e raio de 512,05 metros, confrontando com Usina Cerradinho Açúcar e Álcool S/A até atingir o marco 31; daí deflete à direita e segue com rumo de 02°51’00” NE e distância de 29,57 metros, confrontando com a Usina Cerradinho Açúcar e Álcool S/A até atingir o marco 32; daí deflete à direita e segue com rumo de 22°20’02” NE e distância de 182,89 metros até atingir o marco inicial 29, encerrando uma área superficial de 15.000 metros quadrados”.

Artigo 2º - Por força e em virtude da presente doação, o município de Tabapuã assume a obrigação de construir, no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da data da publicação desta Lei, em parte da área doada, o precitado bosque com as edificações para Lazer, cujas especificações constam do projeto arquitetônico e do memorial descritivo que fica fazendo parte integrante e inseparável desta lei, a saber:

I – Quadra de “Vôlei de Praia” que deverá medir exatamente 16 m x 18 m, a ser coberta com 12 m³ de areia tipo praia, e circundada com grama natural adequada a prática dessa modalidade desportiva, a qual deverá necessariamente ser dotada de sistema de drenagem fluvial, e sua construção ser precedida de serviço de terraplenagem.

II - Dois Banheiros completos, inclusive azulejados, sendo um para uso masculino e outro para feminino, ambos dotados de vestuário, os quais deverão ser edificadas nas proximidades da quadra prevista no inciso I.

III - Uma pista para a prática de “Cooper” com traçado definido no projeto que integra esta lei, a qual deverá percorrer toda a área que circundará o bosque, devendo ser demarcada com bambu ou pedra tipo Borborema.

IV - Um “playground” que deverá ser composto, no mínimo, de uma cabana de madeira, com escorregador, além de cinco balanços e quatro gangorras.

Artigo 3º - A área não atingida pelas benfeitorias antes mencionada, será objeto de paisagismo arbóreo, em especial nas laterais do percurso da Pista de Cooper, onde, necessariamente, deverá existir maior concentração, ficando estabelecido, ainda, que os indivíduos arbóreos deverão ser nativos da própria região, segundo as indicações da resolução nº 21/01, da Secretaria do Meio Ambiente.

Artigo 4º - Excetuadas as áreas onde serão erguidas as benfeitorias anunciadas no projeto e memorial descritivos e impostas por esta lei, o restante da área será coberto de grama adequada para a prática de outras modalidades esportivas.

Artigo 5º - A doação da totalidade da área que trata esta lei e que será feita pela Usina Cerradinho Açúcar e Álcool S/A., ficará gravada com o encargo da construção e manutenção, com recursos públicos, de forma este previsto no artigo 553, do Código Civil, podendo, em face disso, a presente doação revogada, na íntegra, pela doadora, caso o donatário, Município de Tabapuã, incorra na sanção do artigo 555, do mesmo diploma civil, ou seja, não execute as obras segundo o projeto ou as abandone a qualquer tempo.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 1.913, de 05 de Outubro de 2005.

Prefeitura Municipal de Tabapuã-SP, aos 07 dias do mês de Novembro de 2006.

JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

FLÁVIO GANDOLFI DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo